O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram empreendidas as alterações ressaltadas abaixo, no edital da licitação BDMG-33/2018.

### ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(...)

2.4.3. Indicação do pessoal técnico responsável pela efetiva prestação dos serviços e comprovação dos respectivos perfis, conforme a seguinte tabela.

Profissional	Quantidade mínima	Perfil	Documentos para apresentação
Responsável Técnico	1	a) Formação universitária em Ciências Contábeis; b) Experiência mínima de 10 anos na prestação de serviços de auditoria externa. c) Experiência como responsável técnico pela emissão de Relatório de Auditoria de demonstrações contábeis em Instituições Financeiras (BRGAAP — Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil e IFRS — International Financial Reporting Standards) em pelo menos um exercício social.	d) Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, para comprovação da experiência exigida na alínea b) deste item.  e) Atestado emitido por Instituição Financeira relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2012, para comprovação da experiência exigida na alínea c) deste item. f) Registro de Auditor Independente na CVM, conforme Instrução CVM 308/99; e g) Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução 3.198/2004 do CMN e Resolução CFC 1495/2015. h) Certificado de aprovação, devidamente registrado no CFC – Conselho Federal de Contabilidade em exame de certificação para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, realizado por meio do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em atendimento à Resolução nº 3.771, de 26/08/2009, do Banco Central do Brasil.
Gerente	1	<ul> <li>i) Formação universitária em Ciências Contábeis;</li> <li>j) Experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de auditoria externa.</li> <li>k) Experiência na emissão de Relatório de Auditoria de demonstrações contábeis em Instituições Financeiras (BRGAAP e IFRS), em pelo menos um exercício social.</li> </ul>	I) Cópia de contrato de prestação de serviços ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), para comprovação da experiência exigida na alínea i) deste item;  m) Atestado emitido por Instituição Financeira relativo a exercício social findo a partir de 31/12/2012, para comprovação da experiência exigida na alínea k) deste item;  n) Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes — CNAI, conforme Resolução 3.198/2004, do CMN e Resolução CFC 1495/2015;  o) Registro de Auditor Independente na CVM, conforme Instrução CVM 308/99.  p)o) Certificado de aprovação, devidamente registrado no CFC — Conselho Federal de Contabilidade em exame de certificação para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, realizado por meio do CFC — Conselho Federal de Contabilidade e IBRACON — Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em atendimento à Resolução nº 3.771, de 26/08/2009, do Banco Central do Brasil.

Profissional de nível pleno	1	e)p) Formação universitária em Ciências Contábeis; r)q) Experiência mínima de 4 anos na prestação de serviços de auditoria externa.	s)r) Cópia de contrato de prestação de serviços ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), para comprovação da experiência exigida na alínea pg) deste item.
Profissionais de campo	3	t)s) Formação universitária compatível com a função.	u)t) Comprovante de graduação de nível superior em curso compatível com a função reconhecido pelo MEC.

(...)

#### ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(...)

**2.1.1.1.** Auditoria a ser conduzida de acordo com o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBCTAs) e em observância às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, bem como em conformidade com a legislação pertinente, normas e procedimentos aplicáveis ao BDMG. Os procedimentos de auditoria deverão ser estendidos ao Relatório da Administração. As demonstrações financeiras do BDMG serão preparadas observando-se os princípios de contabilidade aceitos no Brasil. Compreende também a preparação dos papéis de trabalho e assistência total na elaboração das demonstrações financeiras e notas explicativas destinadas à publicação.

(...)

- **2.1.1.2.** O auditor independente A CONTRATADA deve elaborar, como resultado dos trabalhos de auditoria realizados, os seguintes relatórios semestrais e anuais:
- (...)
  d) Demais relatórios requeridos pelo Banco Central do Brasil.

(...)

**2.1.1.2.1.** Todos os relatórios descritos nos itens "b" a e "dc" deverão ser entregues ao **BDMG** em até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos relatórios descritos no item "a".

(...)

- **2.1.1.3.** Os auditores independentes A CONTRATADA devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa daquela autarquia, os relatórios acima referidos, bem como os papéis de trabalho, correspondências, contratos de prestação de serviços e outros documentos relacionados com os trabalhos de auditoria.
- **2.1.1.4.** Os serviços a serem prestados pelo auditor independente pela **CONTRATADA** compreendem ainda:
  - a) Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras semestrais e anuais (individual), inclusive das notas explicativas, dos relatórios citados no item 1.2.a acima e dos Relatórios da Administração do **BDMG** e Comitê de Auditoria relativos aos períodos objeto da auditoria;

- b) Reuniões, sempre que solicitadas pelo **BDMG**, no mínimo trimestrais com o Comitê de Auditoria e no mínimo anual com o Conselho de Administração do BDMG, nas quais deverão ser informados:
  - b.1) Os controles de qualidade empregados pela empresa <u>CONTRATADA</u> que proporcionem um nível razoável de conforto em relação à <u>sua</u> independência <u>da firma</u>, <u>e à independência de parceiros e empregados;</u>

(...)

- b.2.3) Tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com a Administração o BDMG.
- **2.1.1.5.** As demonstrações financeiras (individual), inclusive notas explicativas e relatórios citados nos itens 2.1.1.2.a e 2.1.1.4.a acima deverão ser entregues ao **BDMG** em número de 10 exemplares, cada um. Os demais relatórios do auditor independente da **CONTRATADA** deverão ser entregues ao **BDMG** em 5 (cinco) vias.

(...)

2.1.3. Serviço 3: Serviços de Auditoria mediante a aplicação de procedimentos previamente acordados para verificação dos procedimentos adotados pelo BDMG na elaboração da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, em cada ano, <u>a partir da data-base de 31/12/2019</u>, antes do envio à Receita Federal do Brasil – RFB.

(...)

b.1.1) <u>da base de cálculo do IRPJ e da CSLL com base no balancete de suspensão/redução e receita bruta ajustada</u>da base de cálculo (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS) com base no balancete de suspensão/redução e receita bruta ajustada;

(...)

b.1.3) do confronto dos débitos de IRPJ e CSLL apurados na ECF com os débitos declarados na DCTF das respectivas obrigações acessórias como contribuinte de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS;

(...)

c) Os fatos constatados que possam trazer consequências financeiras para es contratantes o BDMG deverão ser imediata e expressamente reportados, assim que identificados.

(...)

**2.1.3.3.** Os serviços a que se refere o item 2.1.3 e respectivos subitens serão prestados a partir do segundo ano de vigência contratual, na prorrogação deste contrato.

(...)

- **2.1.6.2.** Para cumprimento dos objetivos deverão ser executados os seguintes procedimentos:
  - a) Obter da Administração do BDMG os controles gerenciais das operações de crédito concedidas pelo BDMG no âmbito do (FINDES / JAÌBA / FUNDESE) e confrontar com a movimentação orçamentária demonstrada no SIAFI;

(...)

**2.1.10.4.** Os serviços a serem prestados pelo auditor independente pela **CONTRATADA** compreendem ainda:

(...)

b.3) tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com a Administração BDMG.

(...)

**2.1.10.5.** As demonstrações financeiras em IFRS (consolidado), inclusive notas explicativas e relatório citado no subitem 2.1.10.3.a acima, deverão ser entregues em número de 15 (Quinze) exemplares, em até 30-90 (trintanoventa) dias da data-base.

(...)

### CLÁUSULA QUARTA — VIGÊNCIA <u>E ALTERAÇÃO</u> DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de xx/xx/201x, prorrogáveis até 5 (cinco) anos, segundo a conveniência e oportunidade do **BDMG.**
- **4.2.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016, art. 81.

(...)

**5.2.** Os valores a que se refere o item 5.1 serão reajustados de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vierem a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste ocorrido, para os demais, tendo em conta a prorrogação deste contrato.

(...)

**6.1.2.** O serviço a que se refere o item 3 serão executados a partir do segundo ano de vigência contratual, na prorrogação deste contrato.

(...)

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas

cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho, ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA; (ii) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis; (iii) tenham sido recebidas licitamente mediante terceiros que, ao conhecimento da CONTRATADA, não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; e (iv) as informações relevadas por exigência de ordem judicial e/ou por órgãos regulatórios. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BDMG, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Em razão das alterações, fica designada a sessão pública para ocorrer em 22/11/2018, nos mesmos horário e ambiente virtual da internet.

Segue em anexo o edital, consolidado.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior Pregoeiro do BDMG

### PREGÃO BDMG-33/2018 CONSOLIDADO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: **MENOR PREÇO** 

Adjudicação por MENOR VALOR GLOBAL

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2018

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, obedecidas as especificações constantes neste edital e seus anexos.

#### **ANEXOS:**

I – Termo de Referência

II – Condições e documentos de habilitação

III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais

IV – Minuta do instrumento contratual

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico <a href="https://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>.

**DATA:** 22/11/2018.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

### CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx ou http://www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS - e-mail: pregao@bdmg.mg.gov.br

**IMPUGNAÇÕES –** na forma do item 2.

Não serão recebidas propostas, retificações de preços ou condições, após a abertura da sessão pública.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

# PREGÃO BDMG-33/2018 CONSOLIDADO

# SUMÁRIO

1. PREÄMBULO	9
2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO E	DITAL9
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
3.3. Estão impedidos de participar:	9
3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação	12
3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico	13
3.9. Da proposta comercial	14
3.10. Da documentação para habilitação	14
4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO	15
4.4. Da contagem de prazos	15
4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro	16
5. DA SESSÃO PÚBLICA	17
5.1. Abertura da sessão pública	17
5.2. Suspensão da sessão pública	17
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA	17
6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais	17
6.2. Da fase de lances	17
6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)	19
6.4. Da análise quanto à exequibilidade	19
6.5. Da análise da documentação de habilitação	20
6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equi	parada. 21
6.7. Da apresentação de amostras	21
6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação	21
6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto	22
6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote	22
7. DOS RECURSOS	22

# PREGÃO BDMG-33/2018 CONSOLIDADO

8. DA HOMOLOGAÇÃO	24
9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	24
10. DAS PENALIDADES	25
11. FORO	26
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	28
ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PRO COMERCIAIS	
1. Da proposta originalmente registrada no sistema	34
2. Da proposta adequada ao último valor ofertado	35
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	38

#### 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 44.630/2007, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

### 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <a href="http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx">http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx</a>, e no Portal de Compras MG, no endereço <a href="http://www.compras.mg.gov.br">http://www.compras.mg.gov.br</a>.
- **2.2.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto dia) útil após a publicação do aviso do Edital no órgão oficial dos Poderes do Estado.
- **2.3.** Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.
- **2.4.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.
- **3.2.** Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

#### 3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

- II aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- **III –** a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;
- IV aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
- **V** aquele declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- **VI –** aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- **VII –** a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea:
- **VIII –** a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- IX a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- X a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **XI –** a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- XII empregado ou dirigente do BDMG;
- XIII a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente do BDMG;
  - **b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

- **XIV** a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.
- XV as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;
- **XVI –** duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **XVII –** pessoa estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **XVIII** os que se enquadrem nas restrições previstas na Instrução nº 308/1999, da Comissão de Valores Mobiliários, e na Resolução nº 3.198/2004, do Conselho Monetário Nacional;
- **3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.
- **3.6.** Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:
  - I à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
  - II à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
  - **III –** de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
  - 3.6.1. A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:
    - I adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;
    - II manifestação de interesse privado;

- **III** participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.
- **3.6.2.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

#### 3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

- **3.7.1.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **3.7.2.** Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.
- **3.7.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.
- **3.7.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- **3.7.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.
- **3.7.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- **3.7.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.7.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão

competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.7.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### 3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

- **3.8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão orientações no Anexo II Condições e documentos para habilitação, item 1.
  - **3.8.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.
    - **3.8.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
    - **3.8.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
    - **3.8.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.
  - **3.8.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página Orientação para os fornecedores da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras MG, site www.compras.mg.gov.br.
- **3.8.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.
  - **3.8.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

#### 3.9. Da proposta comercial

- **3.9.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site <a href="https://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a> da rede mundial de computadores internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.
  - **3.9.1.1.** Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via email, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.
  - **3.9.1.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
  - **3.9.1.3.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.
  - **3.9.1.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.9.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.
- **3.9.3.** Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.
- **3.9.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- **3.9.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

#### 3.10. Da documentação para habilitação

- **3.10.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.
- 3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral CRC
  - **3.10.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
  - **3.10.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados
  - **3.10.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

### 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- **4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.
- **4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.
- **4.3**. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

#### 4.4. Da contagem de prazos

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### 4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

- **4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
- **4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindolhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.
- **4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
  - **4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.
  - **4.5.3.2.** Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.
  - **4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.
- **4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.
  - a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
  - b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante; e
  - c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA

#### 5.1. Abertura da sessão pública

- **5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras MG na rede mundial de computadores internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília DF.
- **5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### 5.2. Suspensão da sessão pública

**5.2.1.** Em casos, tais como, promoção de diligência que venha esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

### 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

#### 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

- **6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros formais insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

#### 6.2. Da fase de lances

- **6.2.1.** Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante até a conclusão da fase de lances.

- **6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.
  - **6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.
- **6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
  - **6.2.4.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
  - **62.4.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- **6.2.5.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- **6.2.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - **6.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **6.2.7.** O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.
- **6.2.8.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
- **6.2.9.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- **6.2.10.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

#### 6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

- **6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.
  - **6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
  - **6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
    - **6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

#### 6.4. Da análise quanto à exequibilidade

- **6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - I média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo, superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pelo BDMG; ou
  - II valor estimado pelo BDMG.
  - **6.4.1.1.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 10%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.
- **6.4.2.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
  - **6.4.2.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

- **6.4.2.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos serviços prestados no âmbito da contratação advinda da licitação.
- **6.4.2.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.
- **6.4.3.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível e será desclassificada a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

#### 6.5. Da análise da documentação de habilitação

- **6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - **6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- **6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.
- **6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.
  - **6.5.3.1.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos.
  - **6.5.3.2.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.
  - **6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.
- **6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

- **6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.
  - **6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

#### 6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

- **6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.
  - **6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.
  - **6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

### 6.7. Da apresentação de amostras

**6.7.1.** Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

#### 6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

**6.8.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

### 6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

- **6.9.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.
  - **6.9.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.
  - **6.9.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.
  - **6.9.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, minutas da proposta comercial preenchidas com os preços em ajustamento.
- **6.9.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.
- **6.9.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:
  - **a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e
  - b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

#### 6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

- **6.10.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.
- **6.10.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

#### 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- **7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação de habilitação e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.
  - **7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.
    - **7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.
    - **7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.
- **7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.
  - **7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **7.4.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.
- **7.5.** Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.
  - **7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.
- **7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.
- **8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.
- **8.3.** A adjudicação do objeto não implicará o direito à assinatura do contrato, não decaindo este, entretanto, enquanto a licitação não for revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

#### 9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, o adjudicatário será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.
  - **9.1.1**. No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG Núcleo de Contratos Administrativos Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ Lourdes Belo Horizonte/MG CEP 30.160-907

**9.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

- **9.2.** Caso requeridas pelo Termo de Referência anexo a este Edital, o adjudicatário deverá, após convocado e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
- **9.3.** O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.
- **9.4** Caso ocorra a hipótese do subitem anterior, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.
- **9.5.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.
- **9.6.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

#### 10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:
  - I tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **III –** demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
  - **IV** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - V deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - VI apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - VII ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - VII não mantiver a proposta;
  - IX falhar ou fraudar na execução do contrato;

**X –** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

- **10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.
- **10.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital

#### **11. FORO**

**11.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior Pregoeiro do BDMG

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR VALOR GLOBAL

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201025 000001/2018

#### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, em conformidade com as especificações constantes no Edital BDMG-33/2018 e respectivos anexos.

#### 2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Conforme expresso nas Cláusulas Segunda e Terceira do anexo referente à Minuta do instrumento contratual.

#### 3 – VALOR MÁXIMO REFERENCIAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estima-se para o objeto licitado o custo global máximo admissível de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Os recursos orçamentários para aquisição do objeto desta licitação estão consignados nas Contas Orçamentárias nºs. 8176300047 - Auditoria Externa — Demonstrações Financeiras; nº 8176300048 - Auditoria Externa — Programas/Fundos; nº 8176300151 - ADM - Auditoria Externa (IFT's); e nº 8199970003 - BDMG Cultural Auditoria Externa, para o exercício de 2019 e para os exercícios subsequentes.

#### 4 - DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos anexos referentes às Condições e documentos para habilitação, Condições e forma de apresentação das propostas comerciais, e à Minuta do instrumento contratual, deste edital.

### ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG
- 1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página Orientação para os fornecedores da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras MG, site <a href="www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3915-0835 e o e-mail <a href="cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br">cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br</a>.
- 2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
- 2.1. Regularidade jurídica
  - 2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
  - 2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
  - 2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2.2. Regularidade fiscal

- 2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- 2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante:
- 2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.3. Qualificação econômico-financeira

- 2.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.
  - 2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
  - 2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.
- 2.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que comprove Índice de Endividamento (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo Total) igual ou inferior a 0.70.
  - 2.3.2.1. Caso o Índice de Endividamento seja superior a 0,70, a licitante deverá apresentar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

### 2.4. Qualificação técnica

- 2.4.1. Comprovação de Registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 2.4.2. Comprovação de Registro de Auditor Independente Pessoa Jurídica na Comissão de Valores Mobiliários CVM, conforme Lei 6.404/76 (art. 177, § 3°), Normas básicas do COSIF (item 34) e Instrução CVM 308/99.
- 2.4.3. Indicação do pessoal técnico responsável pela efetiva prestação dos serviços e comprovação dos respectivos perfis, conforme a seguinte tabela.

Profissional	Quantidade mínima	Perfil	Documentos para apresentação
Responsável Técnico	1	v)u) Formação universitária em Ciências Contábeis; w)v) Experiência mínima de 10 anos na prestação de serviços de auditoria externa. x)w) Experiência como responsável técnico pela emissão de Relatório de Auditoria de demonstrações contábeis em Instituições Financeiras (BRGAAP — Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil e IFRS — International Financial Reporting Standards) em pelo menos um exercício social.	y)x) Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, para comprovação da experiência exigida na alínea b) deste item.  z)y) Atestado emitido por Instituição Financeira relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2012, para comprovação da experiência exigida na alínea c) deste item.  aa)z) Registro de Auditor Independente na CVM, conforme Instrução CVM 308/99; e bb)aa) Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes — CNAI, conforme Resolução 3.198/2004 do CMN e Resolução CFC 1495/2015.  ce)bb) Certificado de aprovação, devidamente registrado no CFC — Conselho Federal de Contabilidade em exame de certificação para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, realizado por meio do CFC — Conselho Federal de Contabilidade e IBRACON — Instituto dos

Gerente	1	dd)cc) Formação universitária em Ciências Contábeis; ee)dd) Experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de auditoria externa. ff)ce) Experiência na emissão de Relatório de Auditoria de demonstrações contábeis em Instituições Financeiras (BRGAAP e IFRS), em pelo menos um exercício social.	Auditores Independentes do Brasil, em atendimento à Resolução nº 3.771, de 26/08/2009, do Banco Central do Brasil.  gg)ff) Cópia de contrato de prestação de serviços ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), para comprovação da experiência exigida na alínea i) deste item;  hh)gg) Atestado emitido por Instituição Financeira relativo a exercício social findo a partir de 31/12/2012, para comprovação da experiência exigida na alínea k) deste item;  ii)hh) Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução 3.198/2004, do CMN e Resolução CFC 1495/2015;  jj)jii) Certificado de aprovação, devidamente registrado no CFC – Conselho Federal de Contabilidade em exame de certificação para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, realizado por meio do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em atendimento à Resolução nº
			Brasil, em atendimento à Resolução nº 3.771, de 26/08/2009, do Banco Central do Brasil.
Profissional de nível pleno	1	kk)jj) Formação universitária em Ciências Contábeis;	mm)[]) Cópia de contrato de prestação de serviços ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), para comprovação da experiência exigida na alínea q) deste item.
Profissionais de campo	3	nn)mm) Formação universitária compatível com a função.	ee)nn) Comprovante de graduação de nível superior em curso compatível com a função reconhecido pelo MEC.

- 2.4.3.1. Quando da apresentação de cada documento comprobatório a que se refere a tabela do item 2.4.3, a licitante indicará expressamente a que perfil se refere.
- 2.4.3.2. Os profissionais indicados pela licitante prestarão efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG.
- 2.4.3.3. O vínculo de cada um dos profissionais indicados com a licitante deverá ser comprovado por meio de:
  - a) "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio do licitante.
  - b) Cópia autenticada:
    - b.1) do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho;
    - b.2) do contrato de prestação de serviços firmado com o licitante; ou

- b.3) pré-contrato ou contrato preliminar, firmado com a licitante, no qual o respectivo profissional se compromete a executar o serviço editalício caso a licitante seja declarada vencedora do certame.
- 2.4.4. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou serviços de auditoria independente de demonstrações contábeis em ao menos 2 (dois) exercícios sociais, que contemplem obrigatoriamente a contabilização de instrumentos financeiros destinados a hedge (hedge accounting) nos termos da Circular BACEN 3.082/2002 e a contabilização de benefícios pós emprego (exemplo: planos de aposentadoria, planos de saúde ou seguro de vida) nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados aprovado pela Resolução CMN 4.424/2015, a contar da data base de 31/12/2012, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/1976 e as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, para a contabilização das operações, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), em instituição financeira nacional com ativo patrimonial somado ao patrimônio de fundos públicos administrados controlados em contas de compensação, na data-base do relatório, em valor igual ou superior a R\$10.573.398.000,00 (dez bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil reais) e número de operações de crédito ativas igual ou superior a 18.000 (dezoito mil), que demonstre que a Licitante possui experiência e capacidade de auditoria de instituição financeira com este porte.
  - 2.4.4.1. Admite-se a apresentação de até 2 (dois) atestados, sendo 1 (um) para cada exercício, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no item 2.4.4, desde que observadas as demais exigências previstas no item.
- 2.4.5. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços de auditoria independente para verificação de programas ou projetos com recursos originários de organismos internacionais multilaterais ao menos 2 (dois) exercícios sociais, a contar da data base de 31/12/2012, em instituição financeira nacional com ativo patrimonial somado ao patrimônio de fundos públicos administrados controlados em contas de compensação, na data-base do relatório, em valor igual ou superior a R\$10.573.398.000,00 (dez bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil reais) e número de operações de crédito ativas igual ou superior a 18.000 (dezoito mil), que demonstre que a Licitante possui experiência e capacidade de auditoria em instituição financeira com este porte.
  - 2.4.5.1. Admite-se a apresentação de até 2 (dois) atestados, sendo 1 (um) para cada exercício, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no item 2.4.5, desde que observadas as demais exigências previstas no item.
- 2.4.6. No atendimento à exigência dos itens 2.4.4 e 2.4.5, não será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do ativo patrimonial, nem tampouco do número de operações de crédito ativas.
- 2.4.7. Para fins de comprovação da capacidade técnica exigida nos itens 2.4.4 e 2.4.5, compreendem-se no conceito de instituição financeira somente os seguintes tipos de instituição: agência de fomento, banco comercial, banco de desenvolvimento, caixa econômica, BNDES e banco múltiplo com carteira comercial, ou com carteira de desenvolvimento (se banco público), ou com carteira de investimento em projetos produtivos (se banco privado).

- 2.4.8. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.
- 2.4.9. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Licitante, com vistas a afastar riscos de ocorrência de conflitos de interesse na comprovação de sua experiência.
  - 2.4.9.1. Entende-se por Grupo Econômico uma ou mais empresas que, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.
- 2.4.10. Alternativamente aos atestados exigidos nos itens 2.4.4 e 2.4.5, poderão ser apresentados Relatórios dos Auditores Independentes (Pareceres) que comprovem a capacidade técnica requerida.
- 2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, conforme o seguinte modelo:

**DECLARAÇÃO** 

Local e data:
< assinatura identificada do licitante ou seu representante legal>
2.6. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme o seguinte modelo:
<u>DECLARAÇÃO</u>
(nome do licitante) , CNPJ nº , declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-33/2018, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
Local e data:
(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

- 2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas os respectivos instrumentos impressos e devidamente assinados serão encaminhados junto à documentação original de habilitação, nos termos do item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8.
- 2.8. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

- 2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.
- 3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-33/2018

HABILITAÇÃO

<nome do licitante>

# ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### 1. Da proposta originalmente registrada no sistema

- 1.1. Será registrado nos campos próprios do formulário eletrônico o valor global pelo objeto.
- 1.2. Será encaminhado como anexo, via upload, arquivo contendo formulário preenchido com o detalhamento do preço global originalmente proposto, segundo o seguinte modelo.

SERVIÇO	PREÇO PROPOSTO POR SERVIÇO (V)
1: Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (BRGAAP), compreendidos os Relatórios 2682, 3467 e tradução para o inglês.	
2: PPA - verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a tabela de natureza das rubricas da folha de pagamento - S1010 do E-social	
3: PPA - verificação dos procedimentos adotados pelo BDMG na elaboração da escrituração contábil fiscal - ECF, em cada ano, antes do envio a Receita Federal do Brasil - RFB	
4: PPA - relativo à revisão anual do DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais	
5: Revisão das demonstrações financeiras intermediárias do BDMG – Mar/Set e tradução para o inglês	
6: PPA - Financiamentos concedidos com recursos de fundos estaduais	
7: PPA - Financiamentos concedidos com recursos do BNB - FNE	
8: PPA - Financiamentos concedidos com recursos do BNDES	
9: Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG Cultural	
10: Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (IFRS) e tradução para o inglês	
PREÇO GLOBAL PROPOSTO – ∑ (V):	<somatório dos="" individuais<br="" preços="">pelos serviços 1 a 10&gt;</somatório>

PROFISSIONAL	VALOR INDIVIDUAL PELA HORA-TÉCNICA DE SERVIÇO PARA CADA PROFISSIONAL
Responsável técnico:	
Gerente:	
Profissional de nível sênior:	
Profissional de campo:	

- 1.2.1. Um arquivo no formato .XLSX, disponibilizado para utilização pelos licitantes no detalhamento do valor global originalmente ofertado, pode ser acessado pelo endereço <a href="https://goo.gl/pzLiYV">https://goo.gl/pzLiYV</a>
- 1.2.2. ATENÇÃO: o arquivo de detalhamento do preço global ofertado não deverá conter qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta, pelo que prescreve o edital, item 6.2.2.

#### 2. Da proposta adequada ao último valor ofertado

- 2.1. A proposta comercial do licitante vencedor deverá ser entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, nos termos do Anexo II, item 3, observadas as condições a seguir.
- 2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos, materiais, embalagem, frete até o destino e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.
  - 2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 2.4. A proposta comercial deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo.

1. NOME SOCIAL
2. CNPJ
3. ENDEREÇO
4. TELEFONE
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
6. OBJETO
Contratação de serviços de auditoria independente, elencados e detalhados no Termo de
Referência.

7. PREÇOS OFERTADOS:				
SERVIÇO	PREÇO PROPOSTO POR SERVIÇO (R\$) (V)			
1: Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (BRGAAP), compreendidos os Relatórios 2682, 3467 e tradução para o inglês.				
2: PPA - verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a tabela de natureza das rubricas da folha de pagamento - S1010 do E-social				
3: PPA - verificação dos procedimentos adotados pelo BDMG na elaboração da escrituração contábil fiscal - ECF, em cada ano, antes do envio a Receita Federal do Brasil - RFB				
4: PPA - relativo à revisão anual do DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais				
5: Revisão das demonstrações financeiras intermediárias do BDMG – Mar/Set e tradução para o inglês				
6: PPA - Financiamentos concedidos com recursos de fundos estaduais				
7: PPA - Financiamentos concedidos com recursos do BNB - FNE				
8: PPA - Financiamentos concedidos com recursos do BNDES				
9: Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG Cultural				
10: Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (IFRS) e tradução para o inglês				

#### PREÇO GLOBAL PROPOSTO – $\sum$ (V):

R\$ <escrever valor global da proposta> (<escrever por extenso valor global da proposta>).

Valor da hora de serviço para cada profissional:

Responsável técnico: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) por hora de serviço

Gerente: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) por hora de serviço

Profissional de nível sênior: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) por hora de serviço Profissional de campo: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) por hora de serviço

### 8. DECLARAÇÕES

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-33/2018 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

#### 9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do Anexo III – condições e forma de apresentação das propostas comerciais do edital BDMG-33/2018, item 2.5.

10. DATA E ASSINATURA					
Belo Horizonte,	de	de			
Representante(s)	do licitante			-	

- 2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.
- 2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:
  - 2.6.1. A procuração apresentada deverá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.
  - 2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).
  - 2.6.3. No caso de substabelecimento, deverá ser apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
    - 2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

#### ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-33/2018, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

- **1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e a legislação supletiva, no que couber.
- **1.2.** Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-33/2018, com todos os seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de <a href="datada"><datada da proposta</a>>.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **2.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, em conformidade com as especificações a seguir.
  - 2.1.1. Serviço 1: Auditoria semestral e anual das demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, de acordo com as práticas contábeis aplicadas no Brasil (BRGAAP).
    - **2.1.1.1.** Auditoria a ser conduzida de acordo com o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBCTAs) e em observância às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, bem como em conformidade com a legislação pertinente, normas e procedimentos aplicáveis ao BDMG.
    - **2.1.1.2.** A **CONTRATADA** deve elaborar, como resultado dos trabalhos de auditoria realizados, os seguintes relatórios semestrais e anuais:

- a) Relatório de Auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas do **BDMG** (individual). Deverão ser entregues ao **BDMG**: o Relatório de Auditoria referente às demonstrações financeiras data-base de 30 de junho, em até 50 (cinquenta) dias da data-base, e o Relatório de Auditoria referente às demonstrações financeiras data-base de 31 de dezembro, em até 70 (setenta) dias da data-base.
- b) Relatório de Avaliação da Qualidade e Adequação do Sistema de Controles Internos e de Descumprimento de Dispositivos Legais e Regulamentares, em atendimento à Resolução CMN/BACEN 3.198/04 e à Circular BACEN 3.467/09, para o BDMG, a ser emitido a cada semestre e seguindo as orientações estabelecidas pelo Comunicado Técnico Ibracon 03/10;
- c) Relatório Circunstanciado, em atendimento aos requerimentos específicos da Resolução CMN/BACEN 2.682/99, para o BDMG, seguindo as orientações estabelecidas pelo Comunicado Técnico Ibracon 04/00;
- **2.1.1.2.1.** Todos os relatórios descritos nos itens "b" e "c" deverão ser entregues ao **BDMG** em até 30 (trinta) dias corridos da entrega dos relatórios descritos no item "a".
- **2.1.1.3.** A **CONTRATADA** deve manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa daquela autarquia, os relatórios acima referidos, bem como os papeis de trabalho, correspondências, contratos de prestação de serviços e outros documentos relacionados com os trabalhos de auditoria.
- **2.1.1.4.** Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreendem ainda:
  - a) Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras semestrais e anuais (individual), inclusive das notas explicativas, dos relatórios citados no item 1.2.a acima e dos Relatórios da Administração do **BDMG** e Comitê de Auditoria relativos aos períodos objeto da auditoria;
  - b) Reuniões, sempre que solicitadas pelo **BDMG**, no mínimo trimestrais com o Comitê de Auditoria e no mínimo anual com o Conselho de Administração do BDMG, nas quais deverão ser informados:
    - b.2) Os controles de qualidade empregados pela **CONTRATADA** que proporcionem um nível razoável de conforto em relação à sua independência, e à independência de parceiros e empregados;
    - b.3) Quaisquer fatos relevantes, tempestivamente comunicados e relativos a, dentre outros:
      - b.3.1) Utilização de políticas e práticas em desconformidade com os normativos internos e externos ou com as demais práticas contábeis adotadas no Brasil;

- b.3.2) Existência de riscos iminentes que possam impactar negativamente os resultados ou operações do **BDMG**;
- b.3.3) Tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com o **BDMG**.
- **2.1.1.5.** As demonstrações financeiras (individual), inclusive notas explicativas e relatórios citados nos itens 2.1.1.2.a e 2.1.1.4.a acima deverão ser entregues ao **BDMG** em número de 10 exemplares, cada um. Os demais relatórios da **CONTRATADA** deverão ser entregues ao **BDMG** em 5 (cinco) vias.
- 2.1.2. Serviço 2: Serviços de Auditoria mediante a aplicação de procedimentos previamente acordados para verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento S1010 do E-Social de janeiro de 2019.
  - **2.1.2.1.** Os serviços deverão contemplar os seguintes aspectos:
    - a) Revisão que contemple análise e classificação detalhada da aderência de todas as verbas/eventos do sistema de folha de pagamento (aproximadamente 500) para os eventos padrão do eSocial (tabela 03 Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento Evento S-1010, contida no anexo I dos Leiautes do eSocial, disponível no respectivo portal), definidos no vigente leiaute do Manual de Orientação do eSocial ("de-para");
    - b) Caso ocorra alguma incorreção, apurar a respectiva base de cálculo de IRRF, INSS e FGTS conforme estabelecido pela legislação;
    - c) Como resultado deste serviço, deverá ser entregue relatório, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências nos cruzamentos. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis, em 5 (cinco) vias a ser entregue até 30 dias contados a partir de 31 de janeiro de 2019.
- 2.1.3. Serviço 3: Serviços de Auditoria mediante a aplicação de procedimentos previamente acordados para verificação dos procedimentos adotados pelo BDMG na elaboração da Escrituração Contábil Fiscal ECF, em cada ano, a partir da data-base de 31/12/2019, antes do envio à Receita Federal do Brasil RFB.
  - **2.1.3.1.** Os serviços deverão contemplar os seguintes aspectos:
    - a) Revisão, à luz da legislação pertinente, da Escrituração Contábil Fiscal ECF, visando atestar sua conformidade.
    - b) A revisão deverá contemplar o exame:

- b.1.2) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL com base no balancete de suspensão/redução e receita bruta ajustada;
- b.1.3) dos recolhimentos mensais;
- b.1.4) do confronto dos débitos de IRPJ e CSLL apurados na ECF com os débitos declarados na DCTF;
- b.1.5) do preenchimento da ECF para geração dos registros exigidos, quando necessário, conforme Manual de Orientação do Leiaute da Receita Federal do Brasil.
- c) Os fatos constatados que possam trazer consequências financeiras para o **BDMG** deverão ser imediata e expressamente reportados, assim que identificados.
- d) Como resultado deste serviço, o seguinte relatório deve ser entregue anualmente, para cada exercício encerrado em 31 de dezembro: Relatório de Revisão Anual da Escrituração Contábil Fiscal ECF, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências nos cruzamentos de dados internos da ECF e externos com as demais declarações fiscais. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis e dos comentários da administração.
- **2.1.3.2.** O **BDMG** disponibilizará a base de dados para realização do serviço no quinto dia útil do mês de julho. Deverá ser emitida minuta de relatório pela contratada até o penúltimo dia útil do mês de julho e o relatório final deverá ser emitido até o décimo dia útil do mês de agosto em 2 (duas) vias.
- **2.1.3.3.** Os serviços a que se refere o item 2.1.3 e respectivos subitens serão prestados a partir do segundo ano de vigência contratual, na prorrogação deste contrato.

# 2.1.4. Serviço 4: Relatório de Procedimentos Previamente Acordados relativos à revisão anual do Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO

- **2.1.4.1.** Serviços relativos à revisão anual do Demonstrativo de Limites Operacionais DLO serão os seguintes:
  - a) Avaliação da conformidade, aderência e cumprimento do DLO do Banco com os normativos vigentes;
  - b) Exame da aderência da base de dados do DLO com as informações contábeis extra contábeis;

- c) Exame de revisão para avaliação da adequacidade dos fatores de ponderação de risco utilizados no DLO;
- d) Exame de revisão para avaliação da adequacidade dos mitigadores de risco utilizados no DLO;
- e) Verificação da adequacidade do processo de elaboração do DLO;
- f) Avaliação dos sistemas de informação utilizados para geração do DLO.
- **2.1.4.2.** Deverá ser emitido relatório individual, em 3 (cinco) vias, a serem entregues até 30 de abril.
- 2.1.5. Serviço 5: Revisão especial ou limitada das demonstrações financeiras intermediárias do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, para os períodos encerrados em 31 de março e 30 de setembro.
  - **2.1.5.1.** Revisão em conformidade com as normas de auditoria estabelecidas pelo IBRACON Instituto Brasileiro de Contadores e com as normas aplicáveis à auditoria de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
  - **2.1.5.2.** Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras intermediárias, inclusive das notas explicativas
  - **2.1.5.3.** Ao final da revisão especial ou limitada deverão ser emitidos relatórios para os períodos encerrados em 31 de março e 30 de setembro, suportados por procedimentos de auditoria especificamente aplicáveis à revisão especial, contendo pareceres sobre os trabalhos desenvolvidos. Estes relatórios deverão ser entregues em até 40 dias corridos após o encerramento de cada período,10 (dez) vias.
- 2.1.6. Serviço 6: Serviços de auditoria mediante a aplicação de procedimentos previamente acordados para a verificação anual das operações de financiamentos concedidos com recursos originários dos fundos estaduais de Minas Gerais.
  - **2.1.6.1.** Serviços relativos às operações de créditos concedidos pelo **BDMG** no âmbito dos seguintes fundos estaduais do Governo de Minas Gerais:
    - a) Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais FUNDESE;
    - b) Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento FINDES;
    - c) Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba JAÍBA.
  - **2.1.6.2.** Para cumprimento dos objetivos deverão ser executados os seguintes procedimentos:

- a) Obter do **BDMG** os controles gerenciais das operações de crédito concedidas pelo **BDMG** no âmbito do (FINDES / JAÌBA / FUNDESE) e confrontar com a movimentação orçamentária demonstrada no SIAFI;
- b) Baseado nos controles gerenciais mencionados no item "a", selecionar aleatoriamente 10 liberações de recursos, no exercício em análise e efetuar os seguintes procedimentos:
  - b.1.1) Confrontar as informações apresentadas nos controles gerenciais com o contrato assinado pelas partes e;
  - b.1.2) Confrontar os valores de liberação com os extratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual SIAFI.
- c) Para as liberações selecionadas no item "a", inspecionar as liquidações e recalcular a taxa de comissão do **BDMG** (Del-Credere) recolhida e verificar se correspondente às condições contratuais;
- d) Comparar o saldo contábil da rubrica "Disponibilidades" do Fundo Estadual (FINDES/ JAÌBA / FUNDESE) com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual SIAFI, a partir de relatório de conciliação de saldos.
- **2.1.6.3.** Deverão ser emitidos relatórios individuais de cada fundo, em 5 (cinco) vias, a serem entregues até 30 de abril.
- 2.1.7. Serviço 7: Serviços de auditoria mediante a aplicação de procedimentos previamente acordados para a verificação anual e semestral das operações de financiamentos concedidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE, repassado pelo Banco do Nordeste do Brasil BNB.
  - **2.1.7.1.** Para cumprimento dos objetivos deverão ser executados os seguintes procedimentos:
    - a) Confrontar a relação analítica do contrato de repasse realizado junto ao BNB (FNE) com o saldo contábil da rubrica "obrigações por empréstimos e repasses";
    - b) Verificar se as ocorrências (contabilizações) oriundas de operações de repasse de recursos do programa FNE na data base de 30 de junho e 31 de dezembro estão contabilizados segundo esquema contábil constante no Anexo I do Contrato entre BDMG e BNB;
    - c) Verificar se foi realizada nos registros contábeis do **BDMG** a abertura de subtítulos específicos para as operações de repasse no âmbito dos programas FNE na forma estabelecida no Anexo I do Contrato entre **BDMG** e BNB;

- d) Verificar se foram remetidos ao BNB, dentro do prazo de 60 dias após o final de cada semestre civil, o seu Balanço Patrimonial e sua Demonstração do Resultado do Exercício apresentados com o relatório da entidade de auditoria independente contratada pelo **BDMG**.
- **2.1.7.2.** Deverá ser emitido relatório, em 5 (cinco) vias, sobre as operações com recursos repassados pelo BNB, a serem entregues ao BDMG até 30 de setembro relativo à data base de 30 de junho do mesmo ano e até 30 de abril relativo à data base de 31 de dezembro do ano anterior.
- 2.1.8. Serviço 8: Serviços de auditoria mediante a aplicação de procedimentos previamente acordados para a verificação anual das operações de financiamentos concedidos com recursos de programas/fundos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES.
  - **2.1.8.1.** Estes serviços de auditoria serão executados somente na ocorrência da demanda específica do **BDMG**.
  - **2.1.8.2.** Para cumprimento dos objetivos deverão ser executados os seguintes procedimentos:
    - a) Confrontar a relação analítica dos contratos de repasses realizados junto ao BNDES com o saldo contábil da rubrica "obrigações por empréstimos e repasses:
    - b) Obter a posição dos saldos dos contratos de captação em aberto, por produto, enviada pelo BNDES ao **BDMG** em meio magnético, para a data base de 31/12;
    - c) Confrontar a relação analítica dos contratos de captação em aberto por produto, conforme demonstrado no item "(b)" acima, com a posição registrada nos controles analíticos auxiliares do **BDMG**, conforme demonstrado no item "(a)" acima;
    - d) Com base nos controles auxiliares de contratos de captações realizadas junto ao BNDES, selecionar as maiores liberações no exercício;
    - e) Verificar se foram cumpridas as condições de concessão de créditos previstas nos programas, estabelecidos pelo BNDES, no exercício, considerando a seleção do item "(d)".
    - f) Verificar se os recursos oriundos das liberações selecionadas no âmbito dos programas do BNDES ao **BDMG**, no exercício, foram efetivamente repassados aos beneficiários finais.
  - **2.1.8.3.** Deverá ser emitido relatório, em 5 (cinco) vias, sobre as operações realizadas com repasses do BNDES, a ser entregue até 30 de abril.

- 2.1.9. Serviço 9: Auditoria anual das demonstrações financeiras do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG Cultural.
  - **2.1.9.1.** Auditoria em conformidade com a legislação pertinente e, em particular, com as normas embasadas no estatuto social do BDMG Cultural e demais regulamentos. Ao final dos trabalhos deverão ser emitidos:
    - a) Relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras de 31 de dezembro:
    - b) Relatório circunstanciado sobre os trabalhos de auditoria do exercício, abrangendo os sistemas de controles internos e procedimentos contábeis adotados pelo instituto, apresentando sugestões e recomendações para a sua melhoria.
  - **2.1.9.2.** O Relatório supracitado deverá ser entregue ao **BDMG**, em 5 (cinco) vias, até 15 de março do ano seguinte ao da data-base.
- 2.1.10. Serviço 10: Auditoria anual das demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, de acordo com as práticas contábeis em IFRS
  - **2.1.10.1.** Auditoria a ser realizada de acordo com o disposto nas normas internacionais em vigor, tendo por objetivo a emissão de parecer quanto à adequação das demonstrações contábeis preparadas de acordo com os princípios internacionais de contabilidade (IFRS). Os procedimentos de auditoria deverão ser estendidos ao Relatório da Administração.
  - **2.1.10.2.** Estes serviços de auditoria serão executados somente na ocorrência da demanda específica do **BDMG**.
  - **2.1.10.3.** O auditor independente deve elaborar, como resultado dos trabalhos de auditoria realizados, o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis em IFRS.
  - **2.1.10.4.** Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreendem ainda:
    - a) Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras em IFRS (consolidado), inclusive das notas explicativas, do relatório citado no subitem 2.1.10.3 acima e dos Relatórios da Administração do **BDMG** relativos aos períodos objeto da auditoria;
    - b) Reuniões, sempre que solicitadas pelo **BDMG**, no mínimo trimestrais com o Comitê de Auditoria e no mínimo anual com o Conselho de Administração do

- **BDMG**, nas quais deverão ser informados fatos relevantes quaisquer, tempestivamente comunicados e relativos a, dentre outros:
  - b.1) utilização de políticas e práticas em desconformidade com os normativos internos e externos ou com as demais práticas contábeis adotadas no Brasil;
  - b.2) existência de riscos iminentes que possam impactar negativamente os resultados ou operações do **BDMG**;
  - b.3) tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com o **BDMG**.
- **2.1.10.5.** As demonstrações financeiras em IFRS (consolidado), inclusive notas explicativas e relatório citado no subitem 2.1.10.3. acima, deverão ser entregues em número de 15 (quinze) exemplares, em até 90 (noventa) dias da data-base.

# CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Após a conclusão de cada serviço, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação resultante dos trabalhos para a Gerência Geral de Controladoria G.CT ou Gerência Geral de Auditoria do BDMG G.AU.
- **3.2.** Recebida, a documentação será analisada, para verificação da conformidade em relação às exigências pertinentes ao serviço específico.
- **3.3.** Caso seja detectada alguma imperfeição, incorreção ou defeito, a **CONTRATADA** será notificada para que proceda às devidas correções, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação específica.
  - **3.3.1.** Concluídas as retificações necessárias, a **CONTRATADA** deverá reenviar a documentação para nova verificação de conformidade.
  - **3.3.2.** Não sendo necessária nenhuma outra correção, caso o **BDMG** não se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis considerar-se a recebido definitivamente o respectivo serviço.
- **3.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação de serviços, nem pela perfeita execução do objeto contratado dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.
- **3.5.** A remuneração dos serviços se dará mediante sua efetiva realização pela **CONTRATADA** e os serviços a que se referem os itens 2.1.8. e 2.1.10 e respectivos subitens somente serão realizados caso haja demanda específica do **BDMG**.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de xx/xx/201x, prorrogáveis até 5 (cinco) anos, segundo a conveniência e oportunidade do **BDMG.**
- **4.2.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016, art. 81.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Este contrato tem o valor global estimado de R\$ <a href="valor em reais expresso na">valor em reais expresso na</a> proposta comercial da CONTRATADA>, relacionado às seguintes parcelas e custos unitários por hora de serviço referente a cada profissional.

SERVIÇO	PREÇO (R\$)
1: Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (BRGAAP), compreendidos os Relatórios 2682, 3467 e tradução para o inglês.	
2: PPA - verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a tabela de natureza das rubricas da folha de pagamento - S1010 do E-social	
3: PPA - verificação dos procedimentos adotados pelo BDMG na elaboração da escrituração contábil fiscal - ECF, em cada ano, antes do envio a Receita Federal do Brasil - RFB	
4: PPA - relativo à revisão anual do DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais	
5: Revisão das demonstrações financeiras intermediárias do BDMG – Mar/Set e tradução para o inglês	
6: PPA - Financiamentos concedidos com recursos de fundos estaduais	
7: PPA - Financiamentos concedidos com recursos do BNB - FNE	
8: PPA - Financiamentos concedidos com recursos do BNDES	
9: Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG Cultural	_
10: Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (IFRS) e tradução para o inglês	

#### Valor da hora de serviço cada profissional:

Responsável técnico: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) por hora de serviço Gerente: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) por hora de serviço Profissional de nível sênior: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) por hora de serviço Profissional de campo: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) por hora de serviço

- **5.2.** Os valores a que se refere o item 5.1 serão reajustados de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vierem a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste ocorrido, para os demais, tendo em conta prorrogação deste contrato.
- **5.3.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária constante da Contas Orçamentárias nºs 8176300047 Auditoria Externa Demonstrações Financeiras; 8176300048 Auditoria Externa Programas/Fundos; 8176300151 ADM Auditoria Externa (IFT's); e 8199970003 BDMG Cultural Auditoria Externa, para o exercício de 2019 e para os exercícios subsequentes.

## CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O **BDMG** pagará por serviço efetivamente prestado o respectivo valor discriminado na proposta comercial da **CONTRATADA**, observados os seguintes percentuais e condicionantes:

Serviço	Condição de pagamento	Percentual do valor do serviço
1	Conclusão do serviço referente à data-base de 30/06	50
'	Conclusão do serviço referente à data-base de 31/12	50
2	Conclusão do serviço	100
3	Conclusão do serviço	100
4	Conclusão do serviço	100
5	Conclusão do serviço referente à data-base de 31/03	50
5	Conclusão do serviço referente à data-base de 30/09	50
6	Conclusão do serviço	100
7	Conclusão do serviço referente ao 1º semestre	50
'	Conclusão do serviço referente ao 2º semestre	50
8	Conclusão do serviço	100
9	Conclusão do serviço referente a data-base de 31/12	100
10	Conclusão do serviço referente a data-base de 31/12	100

- **6.1.1.** Os serviços a que se referem os itens 8 e 10 serão executados sob demanda específica, seu houver.
- **6.1.2.** O serviço a que se refere o item 3 serão executados a partir do segundo ano de vigência contratual, na prorrogação deste contrato.
- **6.2.** A nota fiscal ou documento fiscal hábil equivalente deverá ser apresentada ao **BDMG** após o Recebimento Definitivo relativo ao serviço prestado, para pagamento em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pelo **BDMG**.
  - **6.2.1.** O pagamento somente será efetuado após conferência e aceitação pelo **BDMG** da nota fiscal/fatura e será realizado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.
- **6.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nela deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da licitante contratada para efetivação do pagamento, bem como número da licitação e do respectivo contrato.
  - **6.3.1.** Não serão efetuados pagamentos contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que comprovará mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.
- **6.4.** Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, aquela será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de

- 10 (dez) dias para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.
- **6.5.** Estão incluídos no valor deste contrato todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais e de mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.
  - **6.5.1.** A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certos tributos.
- **6.6.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.
- **6.7.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- **6.8.** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação.
- **6.9.** Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º C.C.).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - **a)** prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, observando estritamente o estipulado no objeto deste instrumento;
  - **b)** credenciar preposto(s) para representá-la junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, observado o disposto no item 9.2.2;
  - c) fazer com que os profissionais indicados em decorrência do processo de licitação efetivamente participem da prestação dos serviços, admitindo-se substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pelo BDMG;

- **d)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar:
- e) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- f) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o BDMG vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da licitante contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- **g)** arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que o **BDMG** recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- h) ressarcir o BDMG por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da licitante contratada, na execução do contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- i) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- j) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- **k)** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas em razão do certame licitatório:
- I) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **BDMG** em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do **BDMG**:
- m) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e

aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do **BDMG**, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao **BDMG** ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo, especialmente bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, prepostos, representantes ou empregados, por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento;

- n) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços;
- o) utilizar pessoas experientes e qualificadas para a execução dos serviços;
- **p)** não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **BDMG**;
- q) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, ainda que parcialmente;
- **r)** observar as normas de retenção de tributos definidas pela legislação tributária nas esferas Federal, Estadual e Municipal, quando da emissão de nota fiscais;
- **s)** ressarcir os danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados ao **BDMG**, a seus funcionários ou a terceiros;
- t) manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa daquela autarquia, os relatórios decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como os papéis de trabalho, correspondências, contratos de prestação de serviços e outros documentos relacionados com os trabalhos de auditoria;
- u) no decurso e ao fim dos trabalhos, colocar seus auditores à disposição do BDMG para avaliação conjunta de quaisquer assuntos vinculados aos serviços contratados;
- v) anteriormente à emissão dos relatórios finais, encaminhar as minutas correspondentes ao **BDMG**, para avaliação e discussão das informações;
- w) promover, a cada 5 (cinco) anos, ou em menor periodicidade, se assim definido na legislação vigente, a substituição do sócio, gerente e demais coordenadores e revisores dos serviços de auditoria prestados ao **BDMG**, estabelecendo, dessa forma, o rodízio desses executivos;
- x) não ser contratada e não manter contrato com o **BDMG** ou com partes controladas relativo a qualquer serviço de consultoria ou assessoria técnica a ser prestado por ela mesma ou por outra empresa do grupo, durante o período de vigência do contrato de auditoria com o **BDMG**;

- y) em caso de alteração da equipe por conta de desligamento do profissional do quadro de funcionários da **CONTRATADA** ou de alteração de seu nível hierárquico, comprovar, para o novo integrante, a mesma experiência mínima exigida para a função;
- z) cumprir os prazos acordados no contrato para a entrega dos serviços;
- **aa)** reunir-se, sempre que solicitado pelo **BDMG**, no mínimo trimestralmente com o Comitê de Auditoria e no mínimo anualmente com o Conselho de Administração do BDMG, oportunidades nas quais deverão ser informados:
  - **aa.1)** os controles de qualidade empregados pela **CONTRATADA** que proporcionem um nível razoável de conforto em relação à independência da firma, parceiros e empregados;
  - **aa.2)** fatos relevantes quaisquer, tempestivamente comunicados e relativos a, dentre outros:
    - **aa.2.1.** utilização de políticas e práticas em desconformidade com os normativos internos e externos ou com as demais práticas contábeis adotadas no Brasil:
    - **aa.2.2.** existência de riscos iminentes que possam impactar negativamente os resultados ou operações do **BDMG**;
    - **aa.2.3.** tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com o **BDMG**.

#### 7.2. São obrigações do BDMG:

- a) proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- b) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA fora das especificações fixadas no contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato;
- e) efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;
- f) fornecer infraestrutura adequada para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

- **8.1.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.
- 8.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho, ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA; (ii) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis; (iii) tenham sido recebidas licitamente mediante terceiros que, ao conhecimento da CONTRATADA, não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; e (iv) as informações relevadas por exigência de ordem judicial e/ou por órgãos regulatórios. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BDMG, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).
- **8.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida.
- **8.4.** A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- **8.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.
- **8.6.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela

**CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** Caberá ao gerente da Controladoria executar a gestão do contrato e ao Gerente de Auditoria Interna, especificamente, designado para exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.
  - **9.2.1.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
  - **9.2.2.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:
  - i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o licitante contratado às decisões e determinações nelas consignadas;
  - ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
    - a. de descumprimento de cláusula contratual;
    - b. de aplicação de penalidade;
    - c. de rescisão;
    - d. de convocação:
    - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
    - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.
  - iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber ao licitante contratado.

- **9.2.2.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.
- **9.2.2.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.
- **9.2.2.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** informará número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
- **9.2.3.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
  - **10.1.1.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
  - **10.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.
- **10.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do licitante contratado, ainda que parciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO

- **11.1.** Serão considerados inadimplentes:
  - **11.1.1**. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
  - **11.1.2.** o **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos fornecimentos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **11.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - 12.1.1. advertência:
  - **12.1.2.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço, quando ocorrer execução insatisfatória do ora contratado, tais como omissões e outras falhas, por evento ocorrido. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem 12.1.4:
  - **12.1.3.** multa moratória 1% (um por cento) sobre o valor do respectivo serviço, por dia de atraso na sua entrega, limitada a 20 (vinte) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem 12.1.4.
  - **12.1.4.** multa compensatória 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão:
  - **12.1.5.** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - **12.1.6.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.
  - **12.1.7.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.
  - **12.1.8.** Para aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.5 o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
  - **12.1.9.** A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.
  - **12.1.10.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

- **12.1.11.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.
- **12.1.12.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:
  - I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;
  - IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - VIII. não mantiver a proposta;
  - IX. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - X. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- **12.1.13.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:
  - **13.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;
  - **13.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e

fundamentada do BDMG.

- **13.1.3.** Por determinação judicial.
- 13.1.4. O BDMG poderá rescindir unilateralmente guando a CONTRATADA:
  - I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
  - IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
  - V. inobservar a vedação ao nepotismo;
  - VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.
- **13.1.5.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **13.1.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem ajustadas as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para a **CONTRATADA** e 01 (uma) para o **BDMG**.

Dolo i lolizolito, <mark>radia de abbilitataraz</mark> .	Belo Horizonte,	<data< th=""><th>de</th><th>assinatura&gt;.</th></data<>	de	assinatura>.
--	-----------------	--	----	--------------

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

<nome contratada<="" da="" th=""><th>&gt;</th></nome>	>
TESTEMUNHAS:	
Nome:	 Nome:
CPF:	CPF: